ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-686/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15904/2013
PROTOCOLO	**:**	1445646
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 134/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	CLAUDIO B. LOPES & CIA LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$155.289,50

I - EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

1. Contrato administrativo caracterizado pela existência dos requisitos legais.
2. Atendimento aos dispositivos legais, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da formalização do ***Contrato Administrativo nº 134/2013***, em que são partes o ***Município de Aquidauana/MS***, e a empresa ***Cláudio B. Lopes & Cia Ltda EPP***, firmado em 28.8.2013, oriundo do procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial nº 70/2013*, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender à merenda escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme se observa do '*Termo de Contrato*' constante dos autos deste processo, às f. 7 a 15.

Ressalta a Equipe Técnica que o sobredito Pregão Presencial já fora objeto de Decisão Singular DSG-G.RC-10880/2013, oportunidade em que foi decidido pela legalidade e regularidade do certame licitatório, conforme constam dos autos TC/MS nº 15896/2013.

Ao exame da formalização contratual e emissão das Notas de Empenho, a Equipe Técnica da 5ª ICE constatou que os mesmos atendem às determinações contidas na legislação pertinente bem como ao disposto na IN TC/MS nº 35/2011 (ANA-5ICE-1832/2014, f. 29 a 31).

Instado a se manifestar, o *i*. representante do Ministério Público de Contas corrobora o entendimento do Corpo Técnico e opina pelalegalidade e regularidade dos atos praticados pelo Gestor na formalização do Contrato Administrativo nº 134/2013, conforme parecer PAR-MPC–GAB.6 DR.TMV-3820/2014 (f. 32-3).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Conforme documentação constante dos autos, a formalização do Contrato Administrativo nº 134/2013 atendeu aos requisitos das Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 e suas alterações, bem com às determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2, 1.2.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14.12.2011.

Foram observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, inc. I a III; V; e VII, bem como às do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, “B”, do já mencionado Anexo I da Instrução Normativa TC/MS.

O Contrato Administrativo nº 134/2013, firmado em 28.8.2013, encontra-se regular, e a despesa foi lastreada com recursos orçamentários dos

programas de trabalho descritos na cláusula quinta, conforme fazem prova as Notas de Empenho nº 2030/2013; 2031/2013; 2032/2013; 2033/2013; 2034/2013; 2035/2013; 2036/2013; 2037/2013; 2038/2013; 2039/2013; 2040/2013; e 2041/2013(f. 16-29), estando atendidas as disposições do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/644.

Na formalização contratual foram observadas as disposições dos art. 61, *parágrafo único*, da Lei de Licitações, atendendo assim, ao princípio da publicidade (f. 28).

São as razões que fundamentam o voto.

Ante todo o exposto e a documentação constante nos presentes autos, com fundamento nas informações oferecidas pela Equipe Técnica, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas e com fulcro no artigo 4º, III, *'b'*, c.c. o artigo 120, inc. II e § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato Administrativo nº 134/2013*, celebrado entre o *Município de Aquidauana/MS*, e a empresa *Cláudio B. Lopes & Cia Ltda EPP*, por cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64, com arrimo no disposto no art. 120, inc. II8, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, o que faço nos termos do art. 59, I9, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 13, de 19 de agosto de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **RE-**

GULAR a formalização do *Contrato Administrativo nº 134/2013*, celebrado entre o *Município de Aquidauana/MS*, e a empresa *Cláudio B. Lopes & Cia Ltda EPP*. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Pereira Cabral* e *Waldir Neves Barbosa*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator